



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 397 DE 14 DE JUNHO DE 1983.

Altera o art. 23º da Lei nº 333 de 12 de janeiro de 1982, acrescenta parágrafo único, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 23º da Lei nº 333 de 12 de janeiro de 1982, será assim redigido:

"Art. 23º - Não serão permitidas quaisquer edificações de prédio residencial ou comercial, ou destinadas à indústria, ou para fins especiais, em madeira, na zona central da cidade de Rio Branco.

PARÁGRAFO ÚNICO - É permissível a edificação em madeira ou misto, nas zonas não definidas como zona central, ressalvadas as demais exigências da Lei 331 de 07 de janeiro de 1982, não podendo tais edificações ultrapassar mais de dois pavimentos."

Art. 2º - Defini-se como zona central, o disposto no item I do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 331 de 07 de janeiro de 1982.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 14 de Junho de 1983.

ENGº FLAVIANO FLAVIO BAPTISTA DE MELO

Prefeito Municipal.